

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Redentora / RS

Rio Grande do Sul, 16 de Maio de 2023 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 97

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 16/05/2023.....	2
--	---



LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 16/05/2023

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE REDENTORA/RS - PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Redentora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) em conformidade com o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/10), Plano Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul (Lei nº 14.778/2015) e Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul (Lei nº 14.310/2013), sendo instrumento de planejamento estratégico na execução da política cultural do município.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 anos, constituído conjuntamente pelo Governo Municipal e o Conselho Municipal de Cultural, visa atender aos princípios do Sistema Municipal de Cultura em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania Redentora.

Art. 3º É objetivo do Plano Municipal de Cultura conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção e instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade.

- I** - Diversidade das expressões culturais;
- II** - Democratização do acesso e acessibilidade aos bens e serviços culturais;
- III** - Fomento a produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais;
- IV** - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - Complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - Transversalidades das Políticas Culturais;
- VIII** - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - Transparência e compartilhamento das informações;
- X** - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura

- I - GESTÃO CULTURA:** Qualificar a gestão pública de cultura no município de Redentora, assegurando sua execução pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de forma eficiente, responsável e transparente;
- II - DESENVOLVIMENTO:** Instrumentalizar a política cultural enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico sustentável, valorizando fazedoras e fazedores culturais;
- III - DIVERSIDADE:** Garantir e promover a diversidade das expressões culturais no município e das formas de vida dos fazedores de cultura;
- IV - DEMOCRATIZAÇÃO:** Democratizar o acesso cultural, garantindo a inclusão social e a acessibilidade da população aos bens e serviços culturais;
- V - FOMENTO:** Fomentar a produção, a difusão e a circulação de conhecimentos, saberes, memórias e bens culturais;
- VI - VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO:** Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial, bem como as práticas, saberes e expressões culturais próprias de cada coletividade;
- VII - COOPERAÇÃO:** Intensificar a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VIII - TRANSVERSALIDADE:** Promover a integração, a interação e a transversalidade das políticas, programas,



projetos e ações desenvolvidas;

IX - AUTONOMIA: Garantira a autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

X - TRANSPARENCIA: Primar pela transparência e o compartilhamento de informações no âmbito das políticas culturais e de gestão pública;

XI - PARTICIPAÇÃO: Democratizar os processos decisórios com participação, continuidade e controle social;

XII - DESCENTRALIZAÇÃO: Descentralizar, de forma articulada e pactuada, a ampliação dos recursos públicos e a gestão das políticas públicas;

XII - AMPLIAÇÃO: Ampliar os recursos públicos para a cultura;

XIV - AVALIAÇÃO: Monitorar continuamente as políticas culturais, através da produção e avaliação de indicadores culturais.

XV - DIVULGAÇÃO: Promover a visibilidade do campo da produção cultural Redentorense, seus agentes, instituições e bens culturais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações e parcerias, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.

Parágrafo único. O recurso do fundo será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Culturais.

CAPÍTULO III - DAS METAS, AÇÕES E PRAZOS

Art. 7º As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados serão de competência da Administração Pública, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos, metas, ações e diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 9º Ações a serem trabalhadas na gestão da Cultura:

I - Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;

II - Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;

III - Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Redentora;

IV - Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, educadores, artistas, detentores do saber cultural e produtores culturais,

V - Fomentar o desenvolvimento das artes culturais profissionais e de caráter amador,

VI - Fomentar a educação patrimonial nas escolas,

VII - Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos promovidos pela Secretaria Estadual de cultura e Secretaria Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. As revisões serão realizadas nas Conferências de Cultura a cada 02 (dois) anos, sendo a primeira revisão 02 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Art. 11. Deverão ser incorporadas, implementadas e respeitadas as metas estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura, no âmbito dos municípios.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA - RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.



MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 de maio de 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 16/05/2023 21:27:29

